
Para: Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, Delegados de Saúde Concelhios, Linha de Saúde Açores C/c Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Assunto: Casos Positivos e Medidas de Prevenção da COVID19

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Atendendo à situação epidemiológica atual, e respetivo impacto no sistema de saúde, social e económico, também determinado pela elevada proteção da população conferida pela vacinação contra a COVID-19, é necessário continuar a garantir a proporcionalidade das medidas de Saúde Pública focadas na prevenção da doença grave, hospitalização e morte por COVID-19.

Assim sendo, nos termos do artigo 11º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2021/A, de 6 de setembro, e na sequência do despacho de homologação de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Desporto, datado de 03 de março de 2022, determina-se o seguinte:

1. Casos Positivos

Relativamente aos casos positivos à COVID-19, **independentemente da idade**, (confirmado por um teste de rápido de antígeno - TRAg, realizado por um profissional credenciado para o efeito, ou um teste de amplificação de ácidos nucleicos – TAAN, frequentemente designado por RT-PCR):

- a)** Um resultado positivo à COVID-19 determina isolamento imediato, independentemente do estado vacinal do indivíduo.



-
- b) O período de isolamento é de 5 dias (a contar a partir do início dos sintomas ou, no caso dos assintomáticos, da data do diagnóstico laboratorial para SARS-CoV-2). No 6º dia retomam a atividade habitual, sem realizar teste à COVID-19.
- c) Se o indivíduo apresentar sintomas moderados ou graves¹, o período de isolamento será prolongado de acordo com a evolução clínica, não carecendo de teste para cessar isolamento.

2. Contactos Próximos de Casos Positivos

- a) As pessoas, independentemente da idade, com Esquema Vacinal Primário **COM dose de Reforço² OU que Recuperaram de COVID-19³** e que sejam:
- Coabitantes⁴ com o caso confirmado;
 - Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas;
 - Profissionais de saúde que sejam contatos de alto risco **E** que prestam cuidados de elevada proximidade⁵ a doentes vulneráveis de acordo com a avaliação de risco realizada pelos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional;

¹ Febre superior a 40 graus e/ou mantida por mais de 48 horas; Dificuldade respiratória; Dor no peito; Tosse com expectoração, vômitos e diarreia persistentes; descompensação de doença crónica.

² Com uma vacina contra a COVID-19, nos termos do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19, **há pelo menos 7 dias**

³ Não realizam novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2, nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento, salvo determinação da autoridade de saúde

⁴ Entende-se por «coabitação» a partilha do mesmo espaço de habitação, no período de transmissibilidade / infecciosidade, independentemente do tempo e nível de exposição

⁵ Entende-se por cuidados de elevada proximidade, a prestação de procedimentos como higiene pessoal, alimentação e cuidados que impliquem um contacto físico direto a uma distância inferior a 2 metros e durante 15 minutos ou mais

iv. Prestadores de cuidados que sejam contatos de alto risco **E** que prestam cuidados de elevada proximidade a doentes vulneráveis de acordo com a avaliação de risco realizada pelos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional.

- **NÃO fazem Isolamento Profilático e NÃO fazem rastreio ao 5º dia.**
- Deverão cumprir as medidas gerais nos termos do ponto 3 da presente circular normativa.

b) As pessoas, independentemente da idade, Não Vacinadas OU SEM a dose de Reforço e que sejam:

- Coabitantes⁶ com o caso confirmado;
 - Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas;
 - Profissionais de saúde que sejam contatos de alto risco **E** que prestam cuidados de elevada proximidade⁴ a doentes vulneráveis de acordo com a avaliação de risco realizada pelos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional;
 - Prestadores de cuidados que sejam contatos de alto risco **E** que prestam cuidados de elevada proximidade a doentes vulneráveis de acordo com a avaliação de risco realizada pelos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional.
- **NÃO fazem Isolamento Profilático;**
 - **Deverão realizar**, preferencialmente, teste rápido de antigénio de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2 **ao 5º dia**, na rede de entidades convencionadas (https://destinoseguro.azores.gov.pt/?page_id=10916).

⁶ Entende-se por «coabitação» a partilha do mesmo espaço de habitação, no período de transmissibilidade / infecciosidade, independentemente do tempo e nível de exposição

Em caso de não haver regime convencionado na ilha de residência, poderá contactar a Unidade de Saúde de Ilha local de forma que a mesma promova a realização do teste ao 5º dia;

- Deverão cumprir as medidas gerais nos termos do ponto 3 da presente circular normativa.

- c) Todos os restantes contactos próximos de casos positivos, deverão cumprir as medidas gerais nos termos do ponto 3 da presente circular normativa.

3. Medidas Gerais para os Contactos Próximos de Casos Positivos

Durante 14 dias desde a data da última exposição, os contactos ficam em autovigilância e devem:

- i. Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores;
- ii. Reduzir as deslocações ao indispensável (trabalho, escola, casa);
- iii. Cumprir as recomendações e medidas gerais da DRS;
- iv. Autovigiar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
- v. Contactar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) se surgirem sinais e sintomas compatíveis com COVID-19.

4. Rastreio SARS-CoV-2 em Unidades de Saúde

4.1. São rastreados para SARS-CoV-2 todos os utentes, independentemente do estado vacinal, nas seguintes situações:

- a) Para internamento, cirurgia, realização de exames invasivos e para tratamentos oncológicos (no início de cada ciclo de tratamento).

- b) Utentes, em tratamento de diálise, rastreados, de forma desfasada, entre utentes do mesmo turno (mensalmente);
- c) Previamente às admissões em Estruturas Residenciais para Idosos, Lares Residenciais para pessoas com deficiência, Unidades de Cuidados Continuados Integrados, Casas de Saúde e Estabelecimentos Prisionais;
- d) Outros utentes a definir pela Autoridade de Saúde Regional.

4.2. Nas unidades prestadoras de cuidados de saúde, os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho / Saúde Ocupacional (SST/SO), em articulação com o Grupo de Coordenação Local do Programa Nacional de Prevenção e Controlo de Infeções e das Resistências aos Antimicrobianos (GCL-PPCIRA), podem **realizar testes rápidos de antigénio de uso profissional (TRAg) para rastreio periódico (com intervalo mínimo de 15 dias) dos profissionais de saúde, independentemente do estado vacinal, que prestam cuidados de saúde diretos e de maior risco de contágio.**

Sem prejuízo do acima exposto, a decisão de alargamento do rastreio periódico aos profissionais vacinados é da responsabilidade dos Serviços de Saúde Ocupacional/Segurança e Higiene no Trabalho das instituições regionais, ao abrigo das suas competências.

5. Rastreio SARS-CoV-2 em Pessoas Vulneráveis

5.1. São instituições de apoio ou acolhimento a populações mais vulneráveis, as **Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI)**, unidades de cuidados continuados integrados da **Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI)** e de **outras estruturas e respostas dedicadas a pessoas idosas, crianças, jovens e pessoas com deficiência**, bem como os estabelecimentos prisionais.

5.2. Nas instituições definidas no ponto anterior, **devem ser realizados testes de despiste ao SARS-CoV-2:**

- a) **Até 72 horas antes da admissão de novos residentes ou utentes, independentemente do estado vacinal:**
 - i. Testes de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN);
 - ii. Se o teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 72 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg);
 - iii. Excetuam-se das alíneas anteriores as pessoas autónomas que realizam atividades diárias fora das instituições.
- b) **Rastreios periódicos (com intervalo mínimo de 15 dias) aos residentes, utentes e profissionais, independentemente do estado vacinal:**
 - i. Testes rápidos de antígeno de uso profissional (TRAg).

A presente circular normativa revoga a Circular Normativa n.º 1D, de 14 de fevereiro de 2022 e altera o teor dos números 3, 8 e 10 da Circular Normativa n.º 39J, de 16 de dezembro.

O Diretor Regional